



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 09 SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU, VÁLIDA PELO PRAZO DE (02) DOIS ANOS AO POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA, ESTABELECIDO EM NOVA ITARANA, PARA OPERAR O EMPREENDIMENTO CLASSIFICADO PELO CÓDIGO DE ATIVIDADE E3.4“POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS” COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 90 M³.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia

CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001-27

LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024

Nome/Empresa: POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA	CPF/CNPJ: 26.758.369/0001-51	Processo nº 04
Endereço: RODOVIA BR 116 – KM 580. POVOADO KM 93, Nº 550, NOVA ITARANA		
Data da Publicação: 09/09/2024		Validade: 09/09/2026

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA- BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº de 249 de 12 dezembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente), **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU**, válida pelo prazo de (02) dois anos ao **POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.758.369/0001-51, estabelecido na RODOVIA BR 116 – KM 580. POVOADO KM 93, Nº 550, NOVA ITARANA, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade E3.4 “**POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**” com capacidade de armazenamento 90 m³ (noventa metros cúbicos) (etanol, gasolina, Diesel S10 e Diesel S500), em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir:

- I. Requerer previamente à Secretaria, e a qualquer tempo, a competência licença para a alteração que venha ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado;

Manter os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação do risco;

- II. b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente; d) adoção de medidas de proteção individual, incluído a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas, adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia

CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001-27

- III. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal;
- IV. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada;
- V. Operar adequadamente conforme projeto apresentado;
- VI. Manter sempre limpa as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- VII. Manter atualizado e em local de visível acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de perigo e emergência;
- VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, o sistema de recuperação de vapores, suspiro dos tanques subterrâneos, e os extintores conforme solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente e pelas normas técnicas da **ABNT**;
- IX. Manter sempre atualizado o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X. Operar e manter em condições adequadas o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecido pela **NR-23**, verificando sempre a validade dos extintores;
- XI. Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais e manter o registro fotográfico e lista de presença;
- XII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia

CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001-27

XIII. Comparecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 585/2022.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização desta Secretaria, do INEMA, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.”

Nova Itarana– BA, 09 de setembro de 2024.

Jeronimo Ramos Costa
Secretário de Agricultura
Decreto nº 261/2021.